



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO FONOGRÁFICA

Entre o(s) Sr.(Sra.) andre luiz pereira sobrinho, dede, RJ, Casado(a), residente e domiciliado no bairro Centro, na Rua Rua Acacio Novaes Pinheiro, Número 484, na cidade São João de Meriti, no Estado RJ, CEP 25515-090, portador de RG: 092149061, detran, e CPF: 009.517.837-69 doravante designado simplesmente por andre luiz pereira sobrinho ou LICENCIANTE, e o(a) Sr(a) PLAY PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES Ltda, nome Fantasia, CEDRO ROSA, CNPJ 07 855 726/0001 – 55, com sede na à Rua Visconde de Pirajá, 259 – Sala C04 – Rio de Janeiro, CEP 22250-903 e filial na Rua Visconde Pirajá, 529 / 302 - Ipanema – RJ - CGC: 07.855.726 / 0002-36 - Inscrição Municipal: 387.608-0 - Cep: 22 410 – 003, neste ato representada por seu diretor, Antonio Carlos Galante Aguiar, pseudônimo, TUNINHO GALANTE, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua. Visconde de Pirajá, 529 – 302 , Ipanema, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22 410 - 003, portador do documento de identidade nº 04737688 – 4 e CPF/MF nº 645 474 937 - 15, adiante designada pela palavra EDITORA e/ou LICENCIADA;

Considerando que a LICENCIANTE, produziu ou adquiriu às suas expensas as gravações das obras musicais e/ou lítero-musicais, relacionadas no “Anexo A” do presente documento e tem interesse em distribui-las através da LICENCIADA, em quaisquer tipos de suporte físico ou meio digital existentes, as partes firmam o seguinte contrato baseado na Lei nº 9610/98, conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

A LICENCIANTE, **com exclusividade**, cede, a titulo oneroso, as matrizes fonográficas, para que a LICENCIADA possa negociar nas condições mais vantajosas, a distribuição destas obras, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte.

PARAGRAFO PRIMEIRO: a LICENCIANTE compromete-se a fornecer o seguinte material necessário à distribuição:

l) Original devidamente finalizado e Masterizado; b) Autorizações de gravação/distribuição dos autores e suas editoras; c) informações necessárias à confecção de rótulo e capas, como Título das Obras, Nome dos Autores e referidas Editoras, Letras, Tempo de Duração de cada faixa; d) músicos participantes; e) número de GRA ou ISRC; f) Nome do Interpretador (s) e nome do Produto; f) fotografias, material gráfico finalizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a LICENCIADA poderá gerar ISRC, caso a LICENCIANTE não tenha, mas isso terá um custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será deduzido dos royalties de licenciamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: ao término do contrato ora firmado, a LICENCIADA devolverá à LICENCIANTE, todo o conteúdo que seja de propriedade da mesma, como as matrizes fonográficas e materiais informativos, a fim de que a partir de então a LICENCIANTE possa administrar ou licenciar a terceiros os seus fonogramas.

PARAGRAFO QUARTO: a LICENCIANTE é a ÚNICA responsável pela obtenção das autorizações junto aos autores, editores ou sub-editores que os representem, em relação às obras musicais e/ou lítero-musicais do Anexo A, ficando assegurada à LICENCIADA total isenção de responsabilidade no tocante a qualquer demanda que essa venha a sofrer por parte dos autores, ou seus representantes, no Brasil e no exterior.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO VALIDADE:

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por igual período de 05 (cinco) anos e assim sucessivamente, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do prazo referido.

CLÁUSULA TERCEIRA – ROYALTIES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO (PERCENTUAIS): como preço do licenciamento ora contratado, a **LICENCIADA** receberá 100% (cem por cento), de todo e qualquer direito (Digital, Físico, Sincronização, Execução Pública, Fonomecânico, etc...), efetivamente auferido, e após realizar todas as deduções (Imposto, Taxas, Comissões a Terceiros, etc...), parará à **LICENCIANTE** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor líquido obtido.

l) Caso haja custo especial com agregadores, a **LICENCIADA** arcará com os mesmos, e descontará dos royalties, conforme supracitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO (PAGAMENTOS): a **LICENCIADA** efetuará os pagamentos e as prestações de contas trimestralmente, na existência de direitos, e os depósitos serão realizados através de conta bancária a ser definida pela **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – IMPRESSÃO/COMERCIALIZAÇÃO DISCOS FÍSICOS: com relação a discos físicos, as condições são as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso a **LICENCIANTE** queira discos físicos, poderá fazê-lo, as suas custas, tanto na produção quanto na comercialização, não cabendo nenhuma remuneração à **LICENCIADA**, tornando-se esta a “única exceção” neste contrato de representação e distribuição fonográfica com exclusividade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES HERDEIROS/SUCESORES:

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento do ora estipulado, declarando que não existem, atualmente, contrato, obrigação ou gravame algum com pessoa, pessoas ou empresas que impeçam a celebração e/ou cumprimento deste Contrato, assumindo ambas as partes de forma absoluta, toda a responsabilidade que possa advir para si no caso de alguma pessoa, pessoas ou empresas vierem a reclamar o cumprimento de compromissos, obrigações e responsabilidades, ou de contratos anteriores que sejam obstáculos à celebração e/ou cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORO:

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes, **LICENCIADA** e **LICENCIANTE**, elegem o Foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas únicas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25/11/2025;

LICENCIANTE
andre luiz pereira sobrinho

LICENCIADA
PLAY PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA
CEDRO ROSA Editora)
Antonio Carlos Galante Aguiar

Testemunhas:

MONICA DE SOUZA ALVARES
237606 MAER

GEORGIA DE SOUZA CHAVES DESBOIS

Anexo 1 - Repertório

Fonograma 1	
Título do Fonograma	Deus tem nos chamado
Autor(es)	andre luiz pereira sobrinho - 100.00%
ISRC	

PLAY PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES Ltda, CNPJ 07 855 726/0001 – 55, matriz a Avenida Rui Barbosa, 280 – 804 - Flamengo, Rio de Janeiro, CEP 22250-903 – Rio de Janeiro, CEP 22250-903 e filial na Rua Visconde Pirajá, 529 / 302 – Parte - Ipanema – RJ - CGC: 07.855.726 / 0002-36 - Inscrição Municipal: 387.608-0 - Cep: 22 410 – 003.